

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 024/2022, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE O BENEFÍCIO EVENTUAL DE AUXÍLIO MORADIA, EM CARÁTER EMERGENCIAL, DIANTE DAS CHUVAS INTENSAS QUE ATINGIRAM O MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO – AL, NOS TERMOS DO DECRETO MUNICIPAL Nº 21, DE 25 DE MAIO DE 2022, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO - AL**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Inciso VI, artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012, e pelo Decreto Municipal nº 21, de 25 de maio de 2022.

**CONSIDERANDO** o Princípio fundamental da dignidade humana, e o direito fundamental à moradia previsto no art. 6º, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Assistência Social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à Seguridade Social, na forma do art. 203, *caput*, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o art. 22 da Lei no 8.742, de 7 dezembro de 1993, que autoriza aos Municípios a instituição de benefícios eventuais no âmbito da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 042, de 22 de julho de 2021, que regulamenta as formas de concessão do Benefício Social eventual do Auxílio Moradia em âmbito municipal;

**CONSIDERANDO** o Decreto municipal nº 21 de 25 de maio de 2022 que declarou **Situação de Emergência** em virtude de desastres classificados como Tempestade Local/Convectiva – Chuvas Intensas - COBRADE - 13214, conforme IN/MI no 01/2012, de 24 de agosto de 2012, reconhecido pelo Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC (processo nº 59051.015898/2022-81) ;

**CONSIDERANDO** que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo não foi suportado pelo sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais;

**CONSIDERANDO** que o município detém a atribuição de zelar pela preservação da integridade física e psicológica dos desabrigados/desalojados, através das políticas e ações públicas pertinentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade urgente de assistência imediata aos desabrigados e desalojados provisoriamente;

**CONSIDERANDO** o decurso do tempo no trâmite ordinário dos processos para concessão do benefício eventual de auxílio moradia, em face da necessidade da juntada dos documentos relacionados na legislação vigente para a abertura do processo administrativo, e em virtude da celeridade que o caso requer;

**CONSIDERANDO** a necessidade de providenciar a devolução do espaço escolar, temporariamente utilizado para o fito de acomodar os desabrigados,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada a inclusão imediata das famílias atingidas pelas fortes chuvas que acometeram o Município de Marechal Deodoro – AL, diante da situação de emergência reconhecida pelo Decreto Municipal nº21 de 25 de maio de 2022, no benefício eventual de Auxílio Moradia, regulamentado pelo Decreto Municipal nº42, de 22 de julho de 2021.

**Art. 2º** - O presente Decreto estabelece regras de concessão do benefício eventual, denominado “Auxílio Moradia”, de caráter

temporário, criado pela Lei nº 1047/2012, **em regime especial decorrente da situação de emergência decretada em virtude das fortes chuvas, classificada como Tempestade Local/Convectiva que acometeram o Município de Marechal Deodoro / AL, nos termos do Decreto municipal nº 21 de 25 de maio de 2022**, e define os critérios para a escolha dos beneficiários, bem como a ordem de preferência para recebimento do valor destinado para custear o aluguel, por tempo determinado, de uma moradia que não se encontre nas áreas de risco mapeadas pela Defesa Civil.

**Art. 3º** - Serão beneficiários do Auxílio Moradia Emergencial, somente os residentes no Município de Marechal Deodoro – AL, que residiam nas áreas atingidas e que tiveram a sua moradia invadida, destruída e/ou comprometida pelas águas das fortes chuvas que atingiram o Município no mês de maio do corrente ano.

**Art. 4º** - A ordem de preferência para recebimento do benefício deve obedecer aos critérios definidores dos grupos discriminados abaixo:

**I – Grupo I** - Unidades familiares que tiveram a moradia completamente destruída e/ou com danos na estrutura devidos as fortes chuvas, que estejam desabrigadas e se encontrem em abrigos de acolhimento provisórios coordenados e providos pelo Poder Público; ou desalojadas, entendendo-se como tal aquelas que não se encontrem em abrigos de acolhimento provisório coordenados e providos pelo Poder Público.

**II – Grupo II** - Unidade familiares residentes em imóveis localizados em áreas atingidas pelas chuvas e inundações, áreas com barreiras e com risco de deslizamentos que não sejam abrangidos no Grupo I do inciso anterior, conforme levantamento da Defesa Civil, priorizando aqueles de menor renda.

**Parágrafo único** – O Grupo I terá prioridade sobre o Grupo II para fins de execução das ações reguladas por esse Decreto.

**Art. 5º** - A concessão do Auxílio moradia em regime especial está condicionada à obtenção do Laudo da Defesa Civil e Parecer Social do beneficiário, conforme o grupo de prioridade, para efeito de comprovação da extensão das perdas e da real necessidade de recebimento do benefício temporário, que ateste seu estado de vulnerabilidade, expedidos pela Prefeitura através dos órgãos municipais competentes.

**Parágrafo único** - A vistoria seguirá a programação da Prefeitura e os laudos e pareceres servirão como suporte para a elaboração das listas de beneficiários, cuja publicação e forma de recebimento constará de edital expedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/MD.

**Art. 6º** - Diante da excepcionalidade da situação, a juntada dos documentos previstos no Decreto Municipal nº042 de 22 julho de 2021 para a concessão do benefício de Auxílio Moradia poderá ser efetivada no prazo de até 30 dias contados da data da sua concessão, sob pena de cessação do benefício.

**Art. 7º** - O Auxílio Moradia em caráter emergencial será devido pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez, por igual período por decisão do Chefe do Poder Executivo.

**§ 1º** A prorrogação somente ocorrerá nos casos em que a Defesa Civil do Município, por meio de laudo fundamentado, atestar que o imóvel foi destruído ou não apresenta nenhuma condição de reforma para um possível retorno do beneficiário.

**§ 2º** Esgotado o prazo a que se refere o *caput*, os beneficiários ficarão sujeitos aos critérios ordinários previstos no Decreto Municipal nº 042/2021.

**Art. 8º** - O valor do benefício temporário supracitado será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), podendo chegar até R\$ 500,00 (quinhentos reais), mediante justificativa, assinada pelo beneficiário, que declare não ter encontrado um imóvel em condições de habitação, fora das áreas de risco (identificadas pela Defesa Civil), pelo valor determinado no Decreto

Municipal 042 de 22 de julho de 2021, ou seja, R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sob pena de responder pelos danos causados à Administração, bem como o imediato cancelamento do benefício, no caso de declaração falsa.

**Art. 9º** - O valor destinado ao auxílio moradia em caráter emergencial será depositado na conta bancária do beneficiário, constante na solicitação do benefício de Auxílio Moradia emergencial, que deve ser preenchida pelo assistente social responsável, nos moldes do Anexo I do Decreto Municipal nº 042/2021.

**§ 1º.** O valor correspondente ao 1º (primeiro) mês do auxílio moradia emergencial será depositado, antecipadamente, após a concessão do benefício.

**§ 2º.** O beneficiário deverá prestar contas do valor recebido para a finalidade que justificou sua concessão, no prazo de até 15(quinze) dias após o 1º (primeiro) mês de locação.

**§ 3º.** Fica automaticamente cancelado o benefício eventual de Auxílio Moradia do beneficiário que não obedecer a condição do **§ 1º**, devendo ser tomadas as medidas cabíveis, pela Administração, para a devida responsabilização.

**Art. 10** - A fiscalização dos benefícios concedidos por força do presente Decreto seguirá os critérios da legislação em vigor, e deverá ser realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS/MD.

**Parágrafo único.** Resolução da Secretaria Municipal de Assistência Social regulamentará, nos casos omissos, a prestação de contas dos beneficiários.

**Art. 11** -Os recursos para pagamento do referido benefício correrão por conta do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Marechal Deodoro – AL.

**Art. 12** - Este Decreto vigorará pelo prazo de 12(doze) meses, a partir da data de sua publicação, podendo tal prazo ser antecipado, a critério do Chefe do Executivo Municipal.

Marechal Deodoro/AL, 09 de junho de 2022.

**CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Edla Caroline de Sena Verçosa Bezerra  
**Código Identificador:00F640A1**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas no dia 10/06/2022. Edição 1813

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/ama/>